

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 841/2024

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto da Contratação: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para o Município de Anhanguera

Vigência da Contratação: 12 meses (prorrogável por mais 12 meses)

Modalidade: Chamamento Público

### 2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 03 anos, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

### 3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução do FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública municipal, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural. A escolha dos itens atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE 26/2013.

A aquisição dos alimentos para os turnos da manhã e da tarde visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, além da melhoria do rendimento escolar dos estudantes matriculados (e com frequência regular) no Fundamental e Creches do Município.

Os alunos do ensino do Município de Anhanguera possuem aulas regulares de segunda-feira a sexta-feira. A aquisição destes itens vai ao encontro de cardápio formulado pela nutricionista, que nesta chamada pública totalizam 3 itens. Os referidos itens estarão quantificados conforme a disponibilidade orçamentária própria e dos recursos oriundos do FNDE. O volume individual foi dimensionado de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta aos estudantes durante grande parte dos dias letivos do ano de 2024.

### 4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- DAP física;

Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- DAP Física de cada agricultor;

Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- DAP Jurídica.

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **5- LEVANTAMENTO DO MERCADO**

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

#### **6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Do explanado no Item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

Conforme estabelece a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

**Art. 23** A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

**Art. 24** A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I- Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

**Art. 30** A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

**Art. 32** As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local

Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Ananguera, Goiás.

público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

#### 7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	30	KG	ABÓBORA COMUM MADURA
02	60	UNID	ALFACE
03	20	KG	ALHO
04	20	KG	BETERRABA
05	40	KG	CEBOLA
06	30	KG	CENOURA
07	40	KG	TOMATE
08	30	KG	REPOLHO
09	20	MAÇO	CHEIRO VERDE
10	30	KG	MANDIOCA
11	30	KG	PÃO DE QUEIJO CONGELADO
12	30	KG	BISCOITO DE QUEIJO CONGELADO
13	50	KG	BISCOITO TIPO POLVILHO
14	50	KG	PÃO ENRIQUECIDO COM ABOBORA, MANDIOCA OU BATATINHA 70 G
15	15	UNID	ROSCA CASEIRA
16	15	UNID	BOLOS VARIADOS

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios, são as unidades de medida parametrizadas para aquisição de serviços no território nacional.

#### 8- ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção é o seguinte: será realizado pelo Departamento de compras da Prefeitura de Anhanguera/GO, nos moldes estipulado no art. 23, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### 9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do

parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

#### **10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **11- RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

#### **12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Ananguera, será realizada a Chamada Pública.

#### **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

#### **14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

#### **15- ANEXOS**

Não há anexos.

#### **16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

---

Flávia Cristina de Miranda  
Secretária Municipal de Educação